



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 133/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Institui o Programa Pré-Natal Odontológico no Município de Canindé, para Tratamento Preventivo da Saúde Bucal no período Gestacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Canindé, junto a Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Pré-Natal odontológico, para o tratamento preventivo à saúde bucal no período gestacional da mãe, no pós-parto e extensivo ao recém-nato e que compreenderá:

§ 1º - As informações e orientações sobre medidas preventivas e manutenção da saúde bucal da gestante e do bebê;

§ 2º - Estabelecer a realização de pré-natal odontológico com a atuação de profissionais de forma segura, inclusive no pós-parto;

§ 3º - Prevenir e controlar, limitar e erradicar os riscos contra a transmissão de doenças orais da gestante para o feto e diminuir o número e a patogenicidade dos microrganismos;

§ 4º - Acompanhamento e assistência à saúde bucal aos recém-natos até o período infanto-juvenil, para a formação de gerações livres de problemas orais.

Art. 2º. O programa referido no artigo anterior é dirigido às gestantes, e estabelece a realização de exames odontológicos às mães no período pré-natal, no pós-parto e aos bebês desde o nascimento até o período infanto-juvenil.

Art. 3º. A assistência odontológica, desenvolvida em ação conjunta de equipe de ginecologistas, pediatras e odontopediatra, serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e com o auxílio das equipes.

Art. 4º. Poderão ser firmados convênios com outros órgãos, empresas privadas, entidades, sindicatos de classe, clínicas e hospitais credenciados pelo Sistema Único de

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: vereadorgleisonfeitosa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

Saúde que, direta ou indiretamente queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 5º. Os pais ou responsáveis receberão material didático desenvolvido por profissionais direcionados à educação da saúde bucal e materiais odontológicos gratuitos para medidas preventivas básicas, bem como poderão ocorrer terapias em grupo, reuniões informais e palestras com slides, de acordo com a agenda e normas do órgão gestor junto à área odontológica.

Art. 6º. O Poder Executivo junto ao setor competente na área de saúde e higiene regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário e obedecidas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 27 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Se a mulher grávida se descuidar da higiene oral por causa das náuseas, o dentista pode sugerir maneiras para manter os dentes e gengivas limpas e que não produza náuseas.

A cárie é uma doença infectocontagiosa e transmissível, sendo que, na maioria das vezes, a contaminação dos bebês é feita pelas mães.

O alvo deste trabalho são as gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde da cidade (Serviço Público), que responderam um questionário, com o objetivo de medir seus conhecimentos sobre saúde bucal e comparar com um estudo realizado com um grupo de gestantes de classe alta e média de várias cidades com Serviço Privado, realizado por especialistas.

Em pesquisa realizada com a rede pública e a rede privada, em relação à transmissibilidade da cárie da mãe para o filho, ficou constatado que 40% das gestantes do serviço público sabiam que a cárie é transmissível e que a mãe é a maior responsável pela contaminação de seu filho contra 12% das gestantes do serviço privado.

Uma grande parcela de gestantes desconhece que a cárie é uma doença infectocontagiosa e transmissível, sendo fundamental a conscientização das futuras mães para a realização da desinfecção bucal como medida preventiva da cárie em crianças.

Por todo o exposto, é de grande importante à aprovação por parte dos nobres vereadores o referido projeto que muito irá contribuir com a saúde dos beneficiados pelo programa.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 27 de setembro de 2021.

Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL